



COMUNICADO/FATO RELEVANTE

A Ferrovia Centro-Atlântica S.A. (“FCA”), sociedade anônima, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Sapucaí, nº 383, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.924.429/0001-75, vem, pelo presente expediente e de acordo com a Instrução CVM nº 319, de 03 de dezembro de 1999, e da Instrução CVM nº 358, 03 de janeiro de 2002, informar aos seus acionistas e ao mercado que convocará, para o dia 31 de março de 2005, assembleia geral extraordinária (“AGE”), para que seus acionistas deliberem pela incorporação de parcela a ser cindida do patrimônio da Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A. (“Ferrobán”), que, por sua vez, será deliberada em assembleia geral extraordinária designada para o dia 29 de março de 2005, nos termos estabelecidos no *Protocolo e Justificação da Operação de Cisão Parcial da Ferrobán – Ferrovias Bandeirantes S.A. e Incorporação da Parcela Cindida pela Ferrovia Centro Atlântica S.A.* (“Protocolo”), celebrado em 14 de março de 2005 pela administração das mencionadas companhias, estando tudo condicionado à aprovação por parte da Agência Nacional de Transportes Terrestres (“ANTT”).

A FCA, titular da concessão para exploração de serviços de transporte ferroviário de carga da Malha Centro-Leste, e a Ferrobán, titular da concessão para exploração de serviços de transporte ferroviário de carga da Malha Paulista, acordaram - no Memorando de Entendimentos celebrado, com outras sociedades, em 27 de dezembro de 2001, conforme aditado - em transferir, da Ferrobán para a FCA, a exploração de determinado trecho compreendido entre Araguari e Boa Vista Nova (“Trecho”) contido da Malha Paulista, haja vista a vocação geo-econômica natural do Trecho com a Malha Centro-Leste, o que gera para ambas as sociedades otimização operacional, patrimonial e dos serviços relativos às respectivas malhas.

Na forma acertada no Protocolo, a transferência da operação do Trecho consiste na versão, pelo valor contábil, ao patrimônio da FCA de todos os bens, direitos e obrigações - relativos à titularidade da exploração do Trecho - previstos no Edital nº PND-02/98/RFFSA, Contrato de Concessão para a Exploração do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas na Malha Paulista, celebrado pela FERROBAN, no dia 30 de dezembro de 1998 e demais instrumentos relacionados à concessão da Malha Paulista, conforme especificados no Protocolo.

Os bens, direitos e obrigações que compõem a parcela a ser cindida da Ferrobán, de acordo com o Protocolo, constam de balanço especial levantado para realização da operação, por parte da Trevisan Auditores Independentes (“Empresa Especializada”), empresa de auditoria contratada por ambas as sociedades e para a elaboração do laudo de avaliação. A Empresa Especializada não tem qualquer conflito ou comunhão de interesses com a FCA nem com seus acionistas controladores e sua nomeação será submetida à aprovação na AGE.



A deliberação dos acionistas da FCA que aprovar a incorporação da parcela cindida da Ferroban terá seus efeitos suspensos até que seja publicada, em Diário Oficial, a decisão da ANTT, aprovando a cisão Ferroban e a incorporação da parcela cindida pela FCA, na forma do Protocolo.

Uma vez devidamente aprovada a incorporação na FCA, a parcela cindida da Ferroban representativa do acervo do Trecho irá substituir o investimento desta na Ferroban, pelo que não haverá emissão de novas ações pela FCA e, conseqüentemente, sem que haja aumento de capital nessa companhia.

A partir da conclusão de todos os expedientes societários relativos à cisão da Ferroban e à incorporação, pela FCA, da parcela cindida da primeira, as apontadas companhias regularizarão seus correspondentes contratos de concessão e demais instrumentos correlatos, com vistas a que tais negócios jurídicos espelhem a operação ora sob comento.

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE proferiu decisão favorável à Cisão Parcial, sob o entendimento de que inexistente concentração horizontal ou integração vertical na operação pretendida, tendo arquivado o processo sem julgamento do mérito.

O Tribunal de Contas da União – TCU, também, já opinou favoravelmente à concretização da cisão parcial da Ferroban com a incorporação da parcela cindida pela FCA.

Os acionistas da FCA terão acesso, na forma da lei, a todas as informações relativas à operação ora comunicada (Protocolo, laudo de avaliação, decisões do CADE e do TCU etc.), na sede da FCA à Rua Sapucaí, nº 383, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e nas seguintes páginas da rede mundial de computadores: www.centro-atlantica.com.br; www.cvm.gov.br, e www.bovespa.com.br.

Mauro Oliveira Dias
Diretor de Relações com os Investidores
FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.